

ACÓRDÃO Nº 4557/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-000.815/2015-2.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Manoel Santos de Oliveira, ex-Prefeito (CPF 247.686.425-00); A Cor do Sucesso Produções Ltda. - Me (CNPJ 10.710.323/0001-22)
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nova Fátima/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
8. Representação legal: Anicio Marcel Carvalho Rocha (18485/OAB/BA) e outros, representando A Cor do Sucesso Produções Ltda. - Me.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Manoel Santos de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Nova Fátima/BA (gestão 2009/2012), em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas de recursos federais, no valor de R\$ 100.00,00, repassados em 25/06/2010 mediante o Convênio 645/2010 (Siconv 736825), que objetivou incentivar o turismo por meio de apoio à realização do projeto intitulado “Arraiá de Todos Nós”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Santos de Oliveira e da empresa A Cor do Sucesso Produções Ltda., condenando-os solidariamente em débito e fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/06/2010 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Manoel Santos de Oliveira e à empresa A Cor do Sucesso Produções Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 15/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/5/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4557-15/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral